



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	
Nº	045/18
Rec.	02.04.18

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N.º 016/2018

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR
ATIVIDADE PARA OS MOTORISTAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES NO
TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica criada a gratificação especial de motorista lotado na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, designado para o trabalho de transporte de escolares e atividades complementares ao transporte escolar, conforme dispõe:

Parágrafo único: Gratificação especial de transporte escolar e atividades complementares – 60% (sessenta por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo de motorista (padrão 6), quando o servidor for designado para o transporte de escolares no período letivo, bem como atividades complementares, aos sábados, domingos e feriados, quando preciso for.

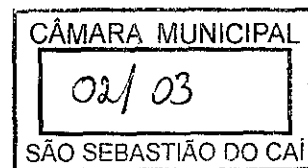
Art. 2.º Os motoristas designados para as funções constantes no artigo anterior, enquanto no cumprimento de horário especial não terão direito a hora extraordinária.

Art. 3.º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4.º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação especial, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 5.º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que os servidores estiverem no efetivo exercício da função a ela atinente

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.222 de 03 de agosto de 2010.

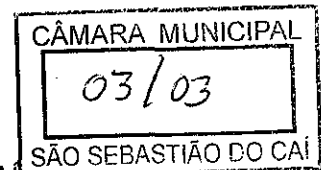
Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que o Executivo leva à apreciação do Legislativo visa adequar a questão da não incorporação da função gratificada na aposentadoria dos servidores aos novos padrões estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Importante esclarecer que não há nenhum acréscimo ou minoração nos montantes já estabelecidos por esta Casa Legislativa, mas sim, apenas a questão da não incorporação da gratificação especial no momento da aposentadoria.

Desta forma, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de março de 2018.


CLOVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal